

LEI Nº 807, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.973

DISPÕE SOBRE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO.

A Câmara Municipal de Januária decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O tempo de serviço público prestado anteriormente... Constituição Federal será contado, para efeito de aposentadoria, proporcionalmente em relação ao número de anos de serviço a que o servidor estava sujeito para obtenção do benefício.

Art. 2º - Para o calculo proporcional referido no artigo primeiro será usada a fórmula seguinte: $TN = X$, em que

TA TC

TN representa o tempo exigido atualmente, pela norma constitucional, para aposentadoria, TA representa o tempo exigido pelo regime anterior, X representa o valor proporcional a será obtido e TC representa o tempo de serviço efetivamente computado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 27 de novembro de 1.973.

CLEUBER BRANDÃO CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

HERÁCLITO DIAS BASTOS
SECRETÁRIO